

Resumo das Condições Gerais da Apólice de Seguro de Grupo Não Contributivo Seguro de Acidentes Pessoais da Federação de Motociclismo de Portugal

DEFINIÇÕES PRINCIPAIS

Seguradora:	CHARTIS Europe – sucursal em Portugal
Tomador de Seguro:	Federação de Motociclismo de Portugal
Pessoa Segura:	Todos os associados da Federação
Beneficiário:	Na ausência de designação: em caso de morte, o cônjuge da pessoa segura; na falta de um cônjuge, os herdeiros legais, com excepção do Estado. Em todos os demais casos: a pessoa segura. A Pessoa Segura poderá designar livremente os Beneficiários em caso de morte através de carta registada enviada à Seguradora
Acidente:	Evento externo súbito, violento, alheio à vontade da Pessoa Segura e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.

COBERTURAS

Morte ou Invalidez Permanente resultantes de Acidente	Um capital até 20.000€ por Pessoa Segura em caso de morte, invalidez permanente, perda de visão ou perda de algum membro, na sequência de um Acidente.
Despesas de Tratamento por Acidente	Um capital de 4.500€ para o pagamento das Despesas de Tratamento em consequência de Acidente.

EXCLUSÕES PRINCIPAIS

Ficam excluídos das coberturas do Contrato:

- Os acidentes ocorridos antes do início de vigência do contrato ou doenças e/ou defeitos físicos pré-existente à referida data;
- Lesões intencionalmente causados ou provocados pela Pessoa Segura ou pelos Beneficiários incluindo os causados por estes ao primeiro, ou os que resultem da participação da Pessoa Segura em apostas, desafios, competições, corridas ou lutas. Encontra-se igualmente excluído o suicídio ou a sua tentativa, lesões auto-infligidas ou actos dolosos cometidos pela Pessoa Segura;
- Acidentes sofridos pela Pessoa Segura em situação de desequilíbrio mental, embriaguez ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes, bem como doenças ou acidentes e respectivos tratamentos provocados por intoxicações ou envenenamentos por ingestão de medicamentos, quando a referida ingestão ou tratamento não tenham sido prescritos por um médico;
- Lesões derivadas de intervenção cirúrgica ou tratamento médico não relacionadas com acidentes ou doença cobertas pelas garantias da Apólice;
- Acidentes ocorridos a bordo de qualquer aeronave, excepto quando a Pessoa Segura viaje como passageiro de um avião comercial, que seja conduzido por piloto habilitado com licença de voos regulares ou irregulares entre aeroportos ou aeródromos devidamente equipados para o transporte de passageiros;

- f) **Acidentes provocados por alta tensão, uso de explosivos, actividades de construção civil com utilização de andaimes e acessos a telhados;**
- g) **Acidentes decorrentes de actos de guerra, declarada ou não, terrorismo greves, lockouts perturbações de ordem pública, motins, comoções civis, movimentos populares insurreições civis, estados de sítio, sequestros ou quarentena ou sua proclamação, tumultos rebelião insurreição ou conspiração;**
- h) **Radioactividade ou efeitos derivados de risco de energia nuclear, fusão atómica ou desintegração do átomo, salvo quando resultantes de tratamentos médicos;**
- i) **Risco nuclear biológico ou químico;**
- j) **Cataclismos da Natureza;**
- k) **Participação da Pessoa Segura em acções ilegais;**
- l) **Anomalias congénitas da Pessoa Segura quando as mesmas tenham sido detectadas ou sejam do conhecimento da Pessoa Segura, à data do início de produção de efeitos do contrato de seguro;**
- m) **Doenças do foro psicológico ou psiquiátrico excepto quando resultantes de lesões sofridas e consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;**
- n) **Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) alcoolismo, toxicoddependência e doenças profissionais, seus efeitos e implicações;**
- o) **Infecções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, quando previamente diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente à entrada em vigor da data de efeito das garantias da Apólice, mesmo que consideradas curadas;**
- p) **Gravidez e parto, interrupção da gravidez e suas consequências;**
- q) **Cirurgia plástica e/ou estética, excepto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;**
- r) **Doenças do foro estomatológico, exceptuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice.**
- s) **Cataclismos da natureza, actos de guerra, terrorismo, greves, lockouts e perturbações de ordem pública.**

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DE SINISTRO

Os sinistros deverão ser comunicados ao Serviço de Atendimento da Seguradora, através do nº 21 330 33 60, por correio para a Morada Av. da Liberdade 131 – 3º, 1250-140 Lisboa, ou por fax para o número 21 316 08 52, no prazo máximo de 8 dias úteis a contar da data da sua verificação ou do seu conhecimento.

Folheto elaborado pela Seguradora em 01/02/2012.

O presente certificado não dispensa a leitura integral da apólice PA12LY0009 celebrada entre a Federação de Motociclismo de Portugal e a CHARTIS Europe, S.A., que se encontra à sua disposição mediante solicitação prévia à Seguradora, pelo telefone 21 330 33 60, ou pelo e-mail portugal-geral@chartisinsurance.com